



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**CRIA O NÚCLEO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO DE MARCO (NUPEM) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A criação deste núcleo busca manter e tornar permanente o atendimento educacional especializado aos alunos (público-alvo) da Educação Inclusiva que frequentam as Escolas da Rede Municipal de Ensino, proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades trabalhando com as adaptações e valorização através de estratégias de planejamento, oferecendo respostas educativas às necessidades educacionais dos alunos, tendo como finalidade a missão de educar sobre um conjunto de valores que orientam todos aqueles que compõem sua comunidade.

O NUPEM será formado por técnicos interdisciplinares e multiprofissionais que garantirão o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias dos alunos atendidos.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 05 de setembro de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CRIA O NÚCLEO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO  
DE MARCO (NUPEM) E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM, com base no(a)(s)

I - arts. 4º, §3º; 4º-A; 58; 59; 59-A; e 60, todos da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Parecer nº 17/2001-CEB/CNE;

III - Resolução nº 02/2001-CEB/CNE;

IV - Parecer nº 11/2004-CEB/CNE;

V - Parecer nº 06/2007-CEB/CNE;

VI - Parecer nº 13/2009-CEB/CNE;

VII - Resolução nº 04/2009-CEB/CNE;

VIII - Decreto Nacional nº 7.611/11;

IX - Lei Nacional nº 12.764/2012.

X - Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE; e

XI - Lei nº 13.146/2015.

**Art. 2º.** O Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM tem por finalidade oferecer atendimento educacional especializado aos alunos (público-alvo) da Educação Inclusiva e com altas habilidades/superdotação através de um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, pedagógicos, artísticos e outros organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvam sua aprendizagem.

**Art. 3º.** O Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, configura-se em um espaço que



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

presta atendimento interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias dos alunos atendidos.

**Art. 4º.** O atendimento no Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM destina-se aos alunos (público-alvo) da Educação Inclusiva e com altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências individuais, respeitando suas singularidades.

§ 1º Os alunos identificados com deficiência, com transtornos ou com altas habilidades/superdotação nas Unidades Escolares deverão passar por período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A avaliação dos discentes com deficiência ou com transtornos ou com altas habilidades/superdotação, quando necessária, será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará, sempre que possível, observando o Decreto Nacional nº 11.063, de 4 de maio de 2022, ou outro que venha a substituí-lo:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

**Art. 5º.** Para os fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Inclusiva.

I - alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial.

II - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:

III - alunos com transtornos específicos de aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 6º.** Os Serviços de Educação Inclusiva devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosocioculturais dos alunos, suas faixas etárias e se pautará em princípios de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno em realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

**Art. 7º.** O Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM será composto por equipe multiprofissional.

§ 1º Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais deverão funcionar em plena integração sempre no intuito de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, constituindo suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.

§ 2º O equipamento poderá dispor de profissionais de Terapias Integrativas e Complementares e outros serviços necessários ao atendimento.

**Art. 8º.** O Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde no intuito de encaminhar os discentes para atendimentos terapêuticos.

**Art. 9º.** Profissionais de outros órgãos municipais poderão ser solicitados pelo NUPEM para o atendimento das demandas do órgão.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à fiel regularização da unidade, inclusive junto ao INEP.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 11.** Ficam autorizados os ajustes no PPA e nas demais leis orçamentárias em vigor, se necessário.

**Art. 12.** O Núcleo Pedagógico Especializado de Marco - NUPEM será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será homologado em ato do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01º de junho de 2023.

**Art. 14.** Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 05 de setembro de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal